



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CARNÊS IPTU, ISSQN E TAXA DE CEMITÉRIO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E QRCODE PARA PAGAMENTO VIA PIX, PARA ATENDER A DEPARTAMENTO DE FINANÇAS (SETOR DE TRIBUTOS) DA PREFEITURA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE/SP.

A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO FEITAS POR LOTE ÚNICO E MENOR VALOR.”

lote	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	6500	Carnês	Emissão de CARNÊS DE IPTU contendo 16 folhas/18 faces, sendo: 01 recibo de entrega, 01 capa com arte gráfica (frente e verso), 01 notificação, 01 demonstrativo, 01 parcela única, 02 parcelas semestrais, 08 parcelas mensais e 01 contracapa com arte gráfica (frente e verso). As capas e contracapas serão impressas em papel couchê 115g com policromia de 4X4 cores para as capas e 4X1 cores para as contracapas, e as demais lâminas em papel branco 75g. O acabamento dos carnês se dará no processo Hot-Melt (cola quente), possibilitando melhor fixação das lâminas		
	750	Carnês	Emissão de CARNÊS DE ISS contendo 09 folhas/10 faces, sendo: 01 recibo de entrega, 01 capa com arte gráfica (frente e verso), 01 notificação, 01 parcela única, 04 parcelas mensais e 01 contracapa com arte gráfica. As capas e contracapas serão impressas em papel couchê 115g com policromia de 4X4 cores para as capas e 4X0 cores para as contracapas, e as demais lâminas em papel		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

			branco 75g. O acabamento dos carnês se dará no processo Hot-Melt (cola quente), possibilitando melhor fixação das lâminas.		
	220	Carnês	Emissão de CARNÊS DE TAXA DE CEMITÉRIO contendo 09 folhas/10 faces, sendo: 01 recibo de entrega, 01 capa com arte gráfica (frente e verso), 01 notificação, 01 parcela única, 05 parcelas mensais e 01 contracapa com arte gráfica. As capas e contracapas serão impressas em papel couchê 115g com policromia de 4X4 cores para as capas e 4X0 cores para as contracapas, e as demais lâminas em papel branco 75g. O acabamento dos carnês se dará no processo Hot-Melt (cola quente), possibilitando melhor fixação das lâminas.		

Justificativa por Lote

A referida contratação por lote único se faz necessária para melhorar gestão dos serviços e pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto e a padronização do município para que não se implique na descontinuidade.

Do prazo da Contratação, da forma de pagamento e das condições da prestação dos serviços, da entrega dos produtos ou da realização da obra.

- O prazo da contratação será por 12 meses a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021;
- O (a) contratada (a) deverá fornecer por sua exclusiva conta, todo material e acessórios que se façam necessários para a execução do objeto;
- De posse do empenho, o Departamento requisitante, notificará a contratada para dar andamento no processo de confecção e alinhar o período para a entrega do material empenhado/ou prestação do serviço (Carne de IPTU, ISSQN e Taxa de Cemitério);
- O valor contratado será pago em única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação do empenho que atesta a entrega da mercadoria/serviços devidamente conferido e assinado pelo setor competente;
- Os serviços serão entregues na Rua Duque de Caxias, nº 236, no setor de tributos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Da Dotação Orçamentaria

As despesas relativas às prestações dos serviços decorrentes deste Termo de Referência serão suportadas pelos recursos próprios, destinados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caconde, conforme Seguinte Dotação Orçamentária: 33.90.39.041230004.2004

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestados de Capacidade Técnica

As empresas participantes deverão comprovar para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

A comprovação de aptidão referida será feita por Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, devidamente assinado(s), carimbado(s) e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

Deverá ser anexado ao Atestado cópia da nota fiscal referente ao serviço prestado, o qual ficará a critério da Prefeitura realizar diligência para confirmar a veracidade do documento apresentado.

PCN – Plano de Continuidade de Negócio

A empresa licitante deverá apresentar documento que comprove a existência de um PCN (Plano de Continuidade de Negócio) atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- Área responsável com atribuições específicas para PCN;
- Análise de Riscos (físicos e lógicos);
- Análise de Impacto nos Negócios;
- Estratégia de Continuidade, que contemple:
- Pessoas; - Infraestrutura; - Local alternativo - Planos; - Comunicação/acionamento do PCN.

LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

* Por força da necessidade de compartilhamento de dados pessoas dos munícipes, a empresa licitante deverá comprovar estar em alinhamento com as normas da Lei Geral de Proteção de Dados.

Tal comprovação se dará através de apresentação dos seguintes itens:

- Comprovação de existência de DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Dados) nomeado pela empresa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- Apresentar política de privacidade clara que descreva como os dados pessoais são utilizados e armazenados. Esse documento deve estar disponibilizado aos titulares dos dados via site de internet.
- Apresentar documentação que comprove que os funcionários da empresa receberam treinamento referente à LGPD.
- Apresentar relatórios de auditorias internas que avaliem a conformidade da organização com a LGPD.

Declarações

- Declaração de que se vencedora desta licitação, apresentará, para efeito de assinatura do contrato, a **Certificação FSC ou CERFLOR em nome da empresa Licitante**, sendo esta, condição obrigatória para a homologação do processo.
- Declaração de que possui em seu próprio parque de produção, impressoras à LASER (dados variáveis) e OFF-SET para a impressão do carnê, garantindo assim, a produção total dos serviços contratados, sem quaisquer necessidades de terceirização.

Das informações Adicionais

Após a homologação do processo, a Prefeitura enviará à empresa CONTRATADA um arquivo no formato TXT, contendo campos com tamanhos fixos sem delimitadores. Este arquivo deverá ser tratado pela CONTRATADA sendo as informações devidamente posicionadas no formulário, sendo necessária a apresentação de amostras físicas à Prefeitura no prazo de 24 horas após o recebimento do arquivo.

Caconde-SP, 31 de janeiro de 2025.


José Arnaldo Faria
Diretor financeiro





PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DA CAPA E CONTRACAPA DO CARNÊ DE IPTU 2025 (FRENTE E VERSO COLORIDA NA
MESMA FORMA DO IPTU 2023)

		PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E T.S.P. - 2023 Rua Duque de Caxias, 236 - Centro - Caconde		I.P.T.U. / T.S.P. 2023	
NOME DO PROPRIETÁRIO		ANOS DE PROPRIEDADE		2023	
NOME DO CONTRIBUÍVEL		CÓDIGO DE ENDEREÇO			
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO			
PARA USO DA ECT		DECLARO TER RECEBIDO O CARNÊ A QUE SE REFERE ESTE CAMIOTE			
☐ 01. Multa de		DATA: ____/____/____			
☐ 02. Bônus indicente		☐ 08. Não procurado			
☐ 03. Não existe o indicente		☐ 09. Deteriorado			
☐ 04. Renda		☐ 10. Ind. antecessor			
☐ 05. Desconhecido		☐ 11. Prorrateio			
☐ 06. Retornado		☐ 12. Renda proporcional			
☐ 07. Ausente		☐ 13. Renda proporcional			
		☐ 14. Renda proporcional			
		☐ 15. Renda proporcional			
		☐ 16. Renda proporcional			
		☐ 17. Renda proporcional			
		☐ 18. Renda proporcional			
		☐ 19. Renda proporcional			
		☐ 20. Renda proporcional			
		☐ 21. Renda proporcional			
		☐ 22. Renda proporcional			
		☐ 23. Renda proporcional			
		☐ 24. Renda proporcional			
		☐ 25. Renda proporcional			
		☐ 26. Renda proporcional			
		☐ 27. Renda proporcional			
		☐ 28. Renda proporcional			
		☐ 29. Renda proporcional			
		☐ 30. Renda proporcional			
		☐ 31. Renda proporcional			
		☐ 32. Renda proporcional			
		☐ 33. Renda proporcional			
		☐ 34. Renda proporcional			
		☐ 35. Renda proporcional			
		☐ 36. Renda proporcional			
		☐ 37. Renda proporcional			
		☐ 38. Renda proporcional			
		☐ 39. Renda proporcional			
		☐ 40. Renda proporcional			
		☐ 41. Renda proporcional			
		☐ 42. Renda proporcional			
		☐ 43. Renda proporcional			
		☐ 44. Renda proporcional			
		☐ 45. Renda proporcional			
		☐ 46. Renda proporcional			
		☐ 47. Renda proporcional			
		☐ 48. Renda proporcional			
		☐ 49. Renda proporcional			
		☐ 50. Renda proporcional			
		☐ 51. Renda proporcional			
		☐ 52. Renda proporcional			
		☐ 53. Renda proporcional			
		☐ 54. Renda proporcional			
		☐ 55. Renda proporcional			
		☐ 56. Renda proporcional			
		☐ 57. Renda proporcional			
		☐ 58. Renda proporcional			
		☐ 59. Renda proporcional			
		☐ 60. Renda proporcional			
		☐ 61. Renda proporcional			
		☐ 62. Renda proporcional			
		☐ 63. Renda proporcional			
		☐ 64. Renda proporcional			
		☐ 65. Renda proporcional			
		☐ 66. Renda proporcional			
		☐ 67. Renda proporcional			
		☐ 68. Renda proporcional			
		☐ 69. Renda proporcional			
		☐ 70. Renda proporcional			
		☐ 71. Renda proporcional			
		☐ 72. Renda proporcional			
		☐ 73. Renda proporcional			
		☐ 74. Renda proporcional			
		☐ 75. Renda proporcional			
		☐ 76. Renda proporcional			
		☐ 77. Renda proporcional			
		☐ 78. Renda proporcional			
		☐ 79. Renda proporcional			
		☐ 80. Renda proporcional			
		☐ 81. Renda proporcional			
		☐ 82. Renda proporcional			
		☐ 83. Renda proporcional			
		☐ 84. Renda proporcional			
		☐ 85. Renda proporcional			
		☐ 86. Renda proporcional			
		☐ 87. Renda proporcional			
		☐ 88. Renda proporcional			
		☐ 89. Renda proporcional			
		☐ 90. Renda proporcional			
		☐ 91. Renda proporcional			
		☐ 92. Renda proporcional			
		☐ 93. Renda proporcional			
		☐ 94. Renda proporcional			
		☐ 95. Renda proporcional			
		☐ 96. Renda proporcional			
		☐ 97. Renda proporcional			
		☐ 98. Renda proporcional			
		☐ 99. Renda proporcional			
		☐ 100. Renda proporcional			
		☐ 101. Renda proporcional			
		☐ 102. Renda proporcional			
		☐ 103. Renda proporcional			
		☐ 104. Renda proporcional			
		☐ 105. Renda proporcional			
		☐ 106. Renda proporcional			
		☐ 107. Renda proporcional			
		☐ 108. Renda proporcional			
		☐ 109. Renda proporcional			
		☐ 110. Renda proporcional			
		☐ 111. Renda proporcional			
		☐ 112. Renda proporcional			
		☐ 113. Renda proporcional			
		☐ 114. Renda proporcional			
		☐ 115. Renda proporcional			
		☐ 116. Renda proporcional			
		☐ 117. Renda proporcional			
		☐ 118. Renda proporcional			
		☐ 119. Renda proporcional			
		☐ 120. Renda proporcional			
		☐ 121. Renda proporcional			
		☐ 122. Renda proporcional			
		☐ 123. Renda proporcional			
		☐ 124. Renda proporcional			
		☐ 125. Renda proporcional			
		☐ 126. Renda proporcional			
		☐ 127. Renda proporcional			
		☐ 128. Renda proporcional			
		☐ 129. Renda proporcional			
		☐ 130. Renda proporcional			
		☐ 131. Renda proporcional			
		☐ 132. Renda proporcional			
		☐ 133. Renda proporcional			
		☐ 134. Renda proporcional			
		☐ 135. Renda proporcional			
		☐ 136. Renda proporcional			
		☐ 137. Renda proporcional			
		☐ 138. Renda proporcional			
		☐ 139. Renda proporcional			
		☐ 140. Renda proporcional			
		☐ 141. Renda proporcional			
		☐ 142. Renda proporcional			
		☐ 143. Renda proporcional			
		☐ 144. Renda proporcional			
		☐ 145. Renda proporcional			
		☐ 146. Renda proporcional			
		☐ 147. Renda proporcional			
		☐ 148. Renda proporcional			
		☐ 149. Renda proporcional			
		☐ 150. Renda proporcional			
		☐ 151. Renda proporcional			
		☐ 152. Renda proporcional			
		☐ 153. Renda proporcional			
		☐ 154. Renda proporcional			
		☐ 155. Renda proporcional			
		☐ 156. Renda proporcional			
		☐ 157. Renda proporcional			
		☐ 158. Renda proporcional			
		☐ 159. Renda proporcional			
		☐ 160. Renda proporcional			
		☐ 161. Renda proporcional			
		☐ 162. Renda proporcional			
		☐ 163. Renda proporcional			
		☐ 164. Renda proporcional			
		☐ 165. Renda proporcional			
		☐ 166. Renda proporcional			
		☐ 167. Renda proporcional			
		☐ 168. Renda proporcional			
		☐ 169. Renda proporcional			
		☐ 170. Renda proporcional			
		☐ 171. Renda proporcional			
		☐ 172. Renda proporcional			
		☐ 173. Renda proporcional			
		☐ 174. Renda proporcional			
		☐ 175. Renda proporcional			
		☐ 176. Renda proporcional			
		☐ 177. Renda proporcional			
		☐ 178. Renda proporcional			
		☐ 179. Renda proporcional			
		☐ 180. Renda proporcional			
		☐ 181. Renda proporcional			
		☐ 182. Renda proporcional			
		☐ 183. Renda proporcional			
		☐ 184. Renda proporcional			
		☐ 185. Renda proporcional			
		☐ 186. Renda proporcional			
		☐ 187. Renda proporcional			
		☐ 188. Renda proporcional			
		☐ 189. Renda proporcional			
		☐ 190. Renda proporcional			
		☐ 191. Renda proporcional			
		☐ 192. Renda proporcional			
		☐ 193. Renda proporcional			
		☐ 194. Renda proporcional			
		☐ 195. Renda proporcional			
		☐ 196. Renda proporcional			
		☐ 197. Renda proporcional			
		☐ 198. Renda proporcional			
		☐ 199. Renda proporcional			
		☐ 200. Renda proporcional			
		☐ 201. Renda proporcional			
		☐ 202. Renda proporcional			
		☐ 203. Renda proporcional			
		☐ 204. Renda proporcional			
		☐ 205. Renda proporcional			
		☐ 206. Renda proporcional			
		☐ 207. Renda proporcional			
		☐ 208. Renda proporcional			
		☐ 209. Renda proporcional			
		☐ 210. Renda proporcional			
		☐ 211. Renda proporcional			
		☐ 212. Renda proporcional			
		☐ 213. Renda proporcional			
		☐ 214. Renda proporcional			
		☐ 215. Renda proporcional			
		☐ 216. Renda proporcional			
		☐ 217. Renda proporcional			
		☐ 218. Renda proporcional			
		☐ 219. Renda proporcional			
		☐ 220. Renda proporcional			
		☐ 221. Renda proporcional			
		☐ 222. Renda proporcional			
		☐ 223. Renda proporcional			
		☐ 224. Renda proporcional			
		☐ 225. Renda proporcional			
		☐ 226. Renda proporcional			
		☐ 227. Renda proporcional			
		☐ 228. Renda proporcional			
		☐ 229. Renda proporcional			
		☐ 230. Renda proporcional			
		☐ 231. Renda proporcional			
		☐ 232. Renda proporcional			
		☐ 233. Renda proporcional			
		☐ 234. Renda proporcional			
		☐ 235. Renda proporcional			
		☐ 236. Renda proporcional			
		☐ 237. Renda proporcional			
		☐ 238. Renda proporcional			
		☐ 239. Renda proporcional			
		☐ 240. Renda proporcional			
		☐ 241. Renda proporcional			
		☐ 242. Renda proporcional			
		☐ 243. Renda proporcional			
		☐ 244. Renda proporcional			
		☐ 245. Renda proporcional			
		☐ 246. Renda proporcional			
		☐ 247. Renda proporcional			
		☐ 248. Renda proporcional			
		☐ 249. Renda proporcional			
		☐ 250. Renda proporcional			
		☐ 251. Renda proporcional			
		☐ 252. Renda proporcional			
		☐ 253. Renda proporcional			
		☐ 254. Renda proporcional			
		☐ 255. Renda proporcional			
		☐ 256. Renda proporcional			
		☐ 257. Renda proporcional			
		☐ 258. Renda proporcional			
		☐ 259. Renda proporcional			
		☐ 260. Renda proporcional			
		☐ 261. Renda proporcional			
		☐ 262. Renda proporcional			
		☐ 263. Renda proporcional			
		☐ 264. Renda proporcional			
		☐ 265. Renda proporcional			
		☐ 266. Renda proporcional			
		☐ 267. Renda proporcional			
		☐ 268. Renda proporcional			
		☐ 269. Renda proporcional			
		☐ 270. Renda proporcional			
		☐ 271. Renda proporcional			
		☐ 272. Renda proporcional			
		☐ 273. Renda proporcional			
		☐ 274. Renda proporcional			
		☐ 275. Renda proporcional			
		☐ 276. Renda proporcional			
		☐ 277. Renda proporcional			
		☐ 278. Renda proporcional			
		☐ 279. Renda proporcional			
		☐ 280. Renda proporcional			
		☐ 281. Renda proporcional			
		☐ 282. Renda proporcional			
		☐ 283. Renda proporcional			
		☐ 284. Renda proporcional			
		☐ 285. Renda proporcional			
		☐ 286. Renda proporcional			
		☐ 287. Renda proporcional			
		☐ 288. Renda proporcional			
		☐ 289. Renda proporcional			
		☐ 290. Renda proporcional			
		☐ 291. Renda proporcional			
		☐ 292. Renda proporcional			
		☐ 293. Renda proporcional			
		☐ 294. Renda proporcional			
		☐ 295. Renda proporcional			
		☐ 296. Renda proporcional			
		☐ 297. Renda proporcional			
		☐ 298. Renda proporcional			
		☐ 299. Renda proporcional			
		☐ 300. Renda proporcional			
		☐ 301. Renda proporcional			
		☐ 302. Renda proporcional			
		☐ 303. Renda proporcional			
		☐ 304. Renda proporcional			
		☐ 305. Renda proporcional			
		☐ 306. Renda proporcional			
		☐ 307. Renda proporcional			
		☐ 308. Renda proporcional			
		☐ 309. Renda proporcional			
		☐ 310. Renda proporcional			
		☐ 311. Renda proporcional			
		☐ 312. Renda proporcional			
		☐ 313. Renda proporcional			
		☐ 314. Renda proporcional			
		☐ 315. Renda proporcional			
		☐ 316. Renda proporcional			
		☐ 317. Renda proporcional			
		☐ 318. Renda proporcional			
		☐ 319. Renda proporcional			
		☐ 320. Renda proporcional			
		☐ 321. Renda proporcional			
		☐ 322. Renda proporcional			
		☐ 323. Renda proporcional			
		☐ 324. Renda proporcional			
		☐ 325. Renda proporcional			
		☐ 326. Renda proporcional			
		☐ 327. Renda proporcional			
		☐ 328. Renda proporcional			
		☐ 329. Renda proporcional			
		☐ 330. Renda proporcional			
		☐ 331. Renda proporcional			
		☐ 332. Renda proporcional			
		☐ 333. Renda proporcional			
		☐ 334. Renda proporcional			
		☐ 335. Renda proporcional			
		☐ 336. Renda proporcional			
		☐ 337. Renda proporcional			
		☐ 338. Renda proporcional			
		☐ 339. Renda proporcional			
		☐ 340. Renda proporcional			
		☐ 341. Renda proporcional			
		☐ 342. Renda proporcional			
		☐ 343. Renda proporcional			
		☐ 344. Renda proporcional			
		☐ 345. Renda proporcional			
		☐ 346. Renda proporcional			
		☐ 347. Renda proporcional			
		☐ 348. Renda proporcional			
		☐ 349. Renda proporcional			
		☐ 350. Renda proporcional			
		☐ 351. Renda proporcional			
		☐ 352. Renda proporcional			
		☐ 353. Renda proporcional			
		☐ 354. Renda proporcional			



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

237/03



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U.

I.P.T.U./T.S.P.
2023

INSCRIÇÃO CADASTRAL

02.50.5220.0049.001

EMISSÃO

16/03/2023

EXERCÍCIO

2023

REGISTRO

0341979

Sr. Contribuinte, pague em dia seus tributos, assim estará ajudando, efetivamente, na implantação e desenvolvimento dos programas de Saúde, Educação, Projetos Sociais, Obras de Infraestrutura, Aquisição de Equipamentos, Conservação de Estradas Rurais, entre outros.

NOSSE MUITO OBRIGADO.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE.

PROPRIETÁRIO	COMPROSSÁRIO
ENDEREÇO DO IMÓVEL	
ENDEREÇO DE ENTREGA	

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE

AVISO RECIBO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO
2023

INSCRIÇÃO CADASTRAL	ANO BASE	EXERCÍCIO	REGISTRO	NATUREZA	EMISSÃO
	2023	2023	0341979	PREDIAL	16/03/2023
ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA	IMPOSTO TERRITORIAL	PROPRIETÁRIO / COMPROSSÁRIO / LOCAL IMÓVEL	
230,00	82,25	11,50	0,00		
ALÍQUOTA TERRENO	ALÍQUOTA PREDIAL	TESTADA TAXAS	IMPOSTO PREDIAL		
4,00	1,50	11,50	317,11		
VALOR TERRENO	VALOR CONSTRUÇÃO	FACER	TOTAL TAXAS		
1.573,20	21.916,34	00	176,21		
VALOR TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	VALOR TOTAL SEM DESCONTO			
23.489,54		493,32			
VALOR DAS TAXAS					
TAXA COLETA/REMOÇÃO LIXO			176,21		
PREDIAL			317,11		
FORMA(S) DE PAGAMENTO E VENCIMENTO(S)					
ÚNICA : 25/MAI					
SEMESTRAL : 25/MAI - 25/OUT					
MENSAL : 25/MAI - 26/JUN - 25/JUL - 25/AGO - 25/SET - 25/OUT - 27/NOV - 25/DEZ					

NUMERO DOCUMENTO	02.50.5220.0049.001
VENCIMENTO	25/05/2023
PARCELA	01/01
CODIGO DE BAIXA	0000000305444101
(*) VALOR DO DOCUMENTO	394,66
(-) DESCONTO / ABATIMENTO	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
(+) JUROS / MULTA	
(+) OUTROS ACRESCIMOS	
(F) VALOR COBRADO	
PAGADOR	

LOCAL DE PAGAMENTO	PARCELA	VENCIMENTO
PAGAVEL SOMENTE NOS BANCOS CONVENIADOS.	01/01	25/05/2023
BENEFICIÁRIO	PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE - CNPJ: 45.767.829/0001-52	
RUA DUQUE DE CAXIAS 236 - CENTRO - 13770-000 - CAÇONDE-SP		
DATA DO DOCUMENTO	NUMERO DOCUMENTO	DATA PROCESSAMENTO
22/03/2023	02.50.5220.0049.001	22/03/2023
USO DO BANCO	QUANTIDADE	VALOR
INSTRUÇÕES		
FINALIDADE IPTU 2023 - PARCELA ÚNICA		
PAGAVEL NOS BANCOS SICOOB, CORRESPONDENTES, AUTOATENDIMENTO E INTERNET		
BANKING DOS BANCOS BRADESCO, BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
DESCONTO JÁ CONCEDIDO NA PARCELA. NÃO RECEBER ESTE TIPO DE PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO.		
PAGADOR		

CODIGO DE BAIXA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

NUMERO DOCUMENTO	02.50.5220.0049.001
VENCIMENTO	25/05/2023
PARCELA	01/02
CODIGO DE BAIXA	0000000111337101
(*) VALOR DO DOCUMENTO	222,00
(-) DESCONTO / ABATIMENTO	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
(*) JUROS / MULTA	
(*) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(*) VALOR COBRADO	
PAGADOR	

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE
CNPJ: 45.767.829/0001-52
RUA DUQUE DE CAXIAS, 236
CENTRO - CEP 13770-000
CAÇONDE-SP

Este Recibo não quita
débitos anteriores

LOCAL DE PAGAMENTO	PARCELA	VENCIMENTO
PAGAVEL SOMENTE NOS BANCOS CONVENIADOS.	01/02	25/05/2023
BENEFICIÁRIO	PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE - CNPJ: 45.767.829/0001-52 RUA DUQUE DE CAXIAS 236 - CENTRO - 13770-000 - CAÇONDE-SP	
DATA DO DOCUMENTO	NUMERO DOCUMENTO	DATA PROCESSAMENTO
22/03/2023	02.50.5220.0049.001	22/03/2023
USO DO BANCO	QUANTIDADE	VALOR
INSTRUÇÕES		
FINALIDADE IPTU 2023 - PARCELA SEMESTRAL 01/02		
PAGAVEL NOS BANCOS SICOOB, CORRESPONDENTES, AUTOATENDIMENTO E INTERNET BANKING DOS BANCOS BRADESCO, BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
DESCONTO JÁ CONCEDIDO NAS PARCELAS. NÃO RECEBER ESTE TIPO DE PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO.		
PAGADOR	237	
CÓDIGO DE BAIXA		

81600000002-5 22000766202-0 30525000000-0 01113371010-0



NUMERO DOCUMENTO	02.50.5220.0049.001
VENCIMENTO	25/10/2023
PARCELA	02/02
CODIGO DE BAIXA	0000000613511101
(*) VALOR DO DOCUMENTO	221,99
(-) DESCONTO / ABATIMENTO	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
(*) JUROS / MULTA	
(*) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(*) VALOR COBRADO	
PAGADOR	

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE
CNPJ: 45.767.829/0001-52
RUA DUQUE DE CAXIAS, 236
CENTRO - CEP 13770-000
CAÇONDE-SP

Este Recibo não quita
débitos anteriores

LOCAL DE PAGAMENTO	PARCELA	VENCIMENTO
PAGAVEL SOMENTE NOS BANCOS CONVENIADOS.	02/02	25/10/2023
BENEFICIÁRIO	PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE - CNPJ: 45.767.829/0001-52 RUA DUQUE DE CAXIAS 236 - CENTRO - 13770-000 - CAÇONDE-SP	
DATA DO DOCUMENTO	NUMERO DOCUMENTO	DATA PROCESSAMENTO
22/03/2023	02.50.5220.0049.001	22/03/2023
USO DO BANCO	QUANTIDADE	VALOR
INSTRUÇÕES		
FINALIDADE IPTU 2023 - PARCELA SEMESTRAL 02/02		
PAGAVEL NOS BANCOS SICOOB, CORRESPONDENTES, AUTOATENDIMENTO E INTERNET BANKING DOS BANCOS BRADESCO, BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
DESCONTO JÁ CONCEDIDO NAS PARCELAS. NÃO RECEBER ESTE TIPO DE PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO.		
PAGADOR	237/0	
CÓDIGO DE BAIXA		

81690000002-6 21990766202-3 31025000000-0 06135111010-3



NUMERO DOCUMENTO	02.50.5220.0049.001
VENCIMENTO	25/05/2023
PARCELA	01/08
CODIGO DE BAIXA	0000000600151101
(*) VALOR DO DOCUMENTO	61,67
(-) DESCONTO / ABATIMENTO	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
(*) JUROS / MULTA	
(*) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(*) VALOR COBRADO	
PAGADOR	

LOCAL DE PAGAMENTO	PARCELA	VENCIMENTO
PAGAVEL SOMENTE NOS BANCOS CONVENIADOS.	01/08	25/05/2023
BENEFICIÁRIO	PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE - CNPJ: 45.767.829/0001-52 RUA DUQUE DE CAXIAS 236 - CENTRO - 13770-000 - CAÇONDE-SP	
DATA DO DOCUMENTO	NUMERO DOCUMENTO	DATA PROCESSAMENTO
22/03/2023	02.50.5220.0049.001	22/03/2023
USO DO BANCO	QUANTIDADE	VALOR
INSTRUÇÕES		
FINALIDADE IPTU 2023 - PARCELA MENSAL 01/08		
PAGAVEL NOS BANCOS SICOOB, CORRESPONDENTES, AUTOATENDIMENTO E INTERNET BANKING DOS BANCOS BRADESCO, BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
NÃO RECEBER ESTE CARNÊ APÓS A DATA DE VENCIMENTO.		
APÓS O VENCIMENTO ATUALIZE O BOLETO NO SITE WWW.CACONDE.SP.GOV.BR		
PAGADOR	237/0	
CÓDIGO DE BAIXA		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

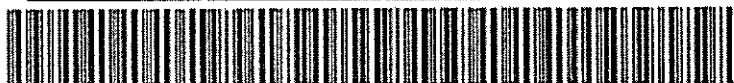
NÚMERO DOCUMENTO	
02.50.5220.0049.001	
VENCIMENTO	PARCELA
26/06/2023	02/08
CÓDIGO DE BAIXA	
0000000553934101	
(-) VALOR DO DOCUMENTO	
61,67	
(-) DESCONTO / ABATIMENTO	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
(-) JUROS / MULTA	
(-) OUTROS ACRESCIMOS	
(-) VALOR CORRIGIDO	
PAGADOR	

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE
CNPJ: 45.767.829/0001-52
RUA DUQUE DE CAXIAS, 236
CENTRO - CEP 13770-000
CAÇONDE-SP

Este Recibo não quita
débitos anteriores

LOCAL DE PAGAMENTO		PARCELA	VENCIMENTO
PAGAVEL SOMENTE NOS BANCOS CONVENIADOS.		02/08	26/06/2023
BENEFICIÁRIO			
PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE - CNPJ: 45.767.829/0001-52 RUA DUQUE DE CAXIAS 236 - CENTRO - 13770-000 - CAÇONDE-SP			
DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DOCUMENTO	DATA PROCESSAMENTO	CÓDIGO DE BAIXA
22/03/2023	02.50.5220.0049.001	22/03/2023	0000000553934101
USO DO BANCO	QUANTIDADE	VALOR	(-) VALOR DO DOCUMENTO
			61,67
INSTRUÇÕES			(-) DESCONTO / ABATIMENTO
FINALIDADE IPTU 2023 - PARCELA MENSAL 02/08			(-) OUTRAS DEDUÇÕES
PAGAVEL NOS BANCOS SICOOB, CORRESPONDENTES, AUTOATENDIMENTO E INTERNET BANKING DOS BANCOS BRADESCO, BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL			(-) JUROS / MULTA
NÃO RECEBER ESTE CARNÊ APÓS A DATA DE VENCIMENTO.			(-) OUTROS ACRESCIMOS
APÓS O VENCIMENTO ATUALIZE O BOLETO NO SITE WWW.CACONDE.SP.GOV.BR			(-) VALOR CORRIGIDO
PAGADOR			237/09

81790000000-8 61670766202-2 30626000000-6 05539341010-9



NÚMERO DOCUMENTO	
02.50.5220.0049.001	
VENCIMENTO	PARCELA
25/07/2023	03/08
CÓDIGO DE BAIXA	
0000000219278101	
(-) VALOR DO DOCUMENTO	
61,67	
(-) DESCONTO / ABATIMENTO	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
(-) JUROS / MULTA	
(-) OUTROS ACRESCIMOS	
(-) VALOR CORRIGIDO	
PAGADOR	

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE
CNPJ: 45.767.829/0001-52
RUA DUQUE DE CAXIAS, 236
CENTRO - CEP 13770-000
CAÇONDE-SP

Este Recibo não quita
débitos anteriores

LOCAL DE PAGAMENTO		PARCELA	VENCIMENTO
PAGAVEL SOMENTE NOS BANCOS CONVENIADOS.		03/08	25/07/2023
BENEFICIÁRIO			
PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE - CNPJ: 45.767.829/0001-52 RUA DUQUE DE CAXIAS 236 - CENTRO - 13770-000 - CAÇONDE-SP			
DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DOCUMENTO	DATA PROCESSAMENTO	CÓDIGO DE BAIXA
22/03/2023	02.50.5220.0049.001	22/03/2023	0000000219278101
USO DO BANCO	QUANTIDADE	VALOR	(-) VALOR DO DOCUMENTO
			61,67
INSTRUÇÕES			(-) DESCONTO / ABATIMENTO
FINALIDADE IPTU 2023 - PARCELA MENSAL 03/08			(-) OUTRAS DEDUÇÕES
PAGAVEL NOS BANCOS SICOOB, CORRESPONDENTES, AUTOATENDIMENTO E INTERNET BANKING DOS BANCOS BRADESCO, BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL			(-) JUROS / MULTA
NÃO RECEBER ESTE CARNÊ APÓS A DATA DE VENCIMENTO.			(-) OUTROS ACRESCIMOS
APÓS O VENCIMENTO ATUALIZE O BOLETO NO SITE WWW.CACONDE.SP.GOV.BR			(-) VALOR CORRIGIDO
PAGADOR			237/10

81770000000-0 61670766202-2 30725000000-6 02192781010-7



NÚMERO DOCUMENTO	
02.50.5220.0049.001	
VENCIMENTO	PARCELA
25/08/2023	04/08
CÓDIGO DE BAIXA	
0000000119692101	
(-) VALOR DO DOCUMENTO	
61,67	
(-) DESCONTO / ABATIMENTO	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
(-) JUROS / MULTA	
(-) OUTROS ACRESCIMOS	
(-) VALOR CORRIGIDO	
PAGADOR	

LOCAL DE PAGAMENTO		PARCELA	VENCIMENTO
PAGAVEL SOMENTE NOS BANCOS CONVENIADOS.		04/08	25/08/2023
BENEFICIÁRIO			
PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE - CNPJ: 45.767.829/0001-52 RUA DUQUE DE CAXIAS 236 - CENTRO - 13770-000 - CAÇONDE-SP			
DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DOCUMENTO	DATA PROCESSAMENTO	CÓDIGO DE BAIXA
22/03/2023	02.50.5220.0049.001	22/03/2023	0000000119692101
USO DO BANCO	QUANTIDADE	VALOR	(-) VALOR DO DOCUMENTO
			61,67
INSTRUÇÕES			(-) DESCONTO / ABATIMENTO
FINALIDADE IPTU 2023 - PARCELA MENSAL 04/08			(-) OUTRAS DEDUÇÕES
PAGAVEL NOS BANCOS SICOOB, CORRESPONDENTES, AUTOATENDIMENTO E INTERNET BANKING DOS BANCOS BRADESCO, BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL			(-) JUROS / MULTA
NÃO RECEBER ESTE CARNÊ APÓS A DATA DE VENCIMENTO.			(-) OUTROS ACRESCIMOS
APÓS O VENCIMENTO ATUALIZE O BOLETO NO SITE WWW.CACONDE.SP.GOV.BR			(-) VALOR CORRIGIDO
PAGADOR			237/11

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

xx/xx/xxxx

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº.....)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE E
EMPRESA**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.767.829/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro, CEP 13.770-000, na cidade de Caconde/Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Afonso de Paiva**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de **CARNÊS IPTU, ISSQN E TAXA DE CEMITÉRIO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E QRCODE PARA PAGAMENTO VIA PIX, PARA ATENDER A DEPARTAMENTO DE FINANÇAS (SETOR DE TRIBUTOS) DA PREFEITURA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE/SP.**

, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização da contratação direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano, contados da data do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta vencedora, em __/__/__.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Caso o índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- 8.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.11. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13. A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01(um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste documento e de sua proposta, com fornecimento de carnes IPTU, ISSQN e Taxa de Cemitério, com código de barras padrão febraban e QRCODE para Pagamento via PIX, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.4. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.5. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, quando solicitado.

9.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

b) der causa à inexecução parcial do contrato;

c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) der causa à inexecução total do contrato;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do

subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato ou da obrigação não cumprida.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato ou da obrigação não cumprida.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a

contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

--	--	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caconde para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caconde,[dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por

processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*